



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Julha N° 05
13

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 1711/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando **contratações de empresas para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação**, não adquiridos no pregão 013/2023, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I da minuta deste Edital.

Ab initio, cumpre vaticinar que o presente procedimento diflui da necessidade constante dessa urbe pelos itens, motivo pelo qual as reponsamos a seguir:

O município no desempenho das suas atividades necessita de diversas prestações de serviços, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São serviços necessários a manutenção dos órgãos que compões a prefeitura, e em grande parte estes são indispensáveis hodiernamente.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado está vinculado aos atos e necessidades de eventos, festividades, práticas culturais, etc.

Portanto, como paira a imprevisibilidade sobre as condições das prestações de serviço realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem ampliadas, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam do momento da aquisição.

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais serviços, que encontram repouso legal, entre outros, no momento aos Insc. I e II e V do Art. 79 da Lei Complementar N° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, a saber:

“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

[...]

I – formular e executar a política de cultura no município;

II – promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

[...]

V – promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e audiovisual;

[...]”

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois não há como prevê se haverá de fato a contratação ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser entabulado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Forma N° 09
B

os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹ 2012:

"Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os serviços são essenciais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos serviços é percuciente, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.


¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini Curitiba n° 61, março de 2012

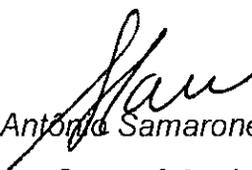


Nota N° 08
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

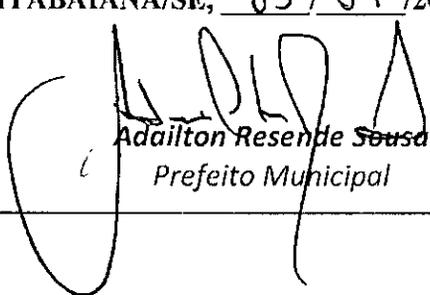
Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2023.


Antonio Samarone de Santana
Secretário da Cultura

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 03 / 07 /2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal